



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1.1 O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS R410A CENTRAL DE AR 9.000	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
2	RECARGA DE GÁS R410A CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
3	RECARGA DE GÁS R410A CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	15	R\$ 207,00	R\$ 3.105,00
4	RECARGA DE GÁS R410A CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (LIMPEZA) CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	15	R\$ 177,00	R\$ 2.655,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (LIMPEZA) CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (LIMPEZA) CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	5	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (LIMPEZA) CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	8	R\$ 385,00	R\$ 3.080,00
9	SERVIÇOS DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR (EVAPORADORA)	6	R\$ 227,00	R\$ 1.362,00
10	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
11	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
12	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
13	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	R\$ 238,00	R\$ 1.190,00
14	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
15	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR	10	R\$ 212,00	R\$ 2.120,00
16	SERVIÇOS DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL DE AR 9.000BTUS	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
17	SERVIÇOS DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL DE AR 12.000BTUS	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
18	SERVIÇOS DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL DE AR 24.000BTUS	2	R\$ 227,00	R\$ 454,00

TOTAL GERAL

**R\$
35.321,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2 A inexigibilidade está devidamente fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3. JUSTIFICATIVA



3.1 Conforme anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Contratação dos Serviço, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto desempenho na área, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços de Capacitação aos servidores da Câmara Municipal.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

5.2 Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada em São Félix do Xingu.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá de acordo com a Lei nº 14.133/21, ser aditado.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS

7.2 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de serviço, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA ao Departamento de Compras. Devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretária Municipal de Finança, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual sendo; Indicação Orçamentária: 0101.011280001. 2.000-MANUTENÇÃO E Funcionamento da Câmara de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

Vereadores: Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica:
Subelemento 3.3.90.39.78.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 9.3 Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 9.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 9.7 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar perfeita execução do Contrato;
- 9.8 Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

10.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

10.4 proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

10.5 como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

10.6 prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

10.7 obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de serviço, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA ao Departamento de Compras. Devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta previamente indicada pelo contratado, vedada transferências para outras contas.

11.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor designada Sr.º **JONATHAS SOARES DA COSTA** representante da Administração nos termos da Lei



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO

nº Lei14.133/21, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato;

12.2 É de direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular com os especificados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente comprovado, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei Lei14.133/21, legislação pertinentes.

São Félix do Xingu, 26 de novembro de 2024.

Maria Lucia do Nascimento
Diretora administrativa